

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20260209/0002-40**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR, VENTILADORES, REFRIGERADORES, COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E RECARGA PARA IMPRESSORAS ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo divididas em lotes / itens:

<b>LOTE 01 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADOS, VENTILADORES, GELADEIRAS, GELÁGUAS, FREEZERS E BEBEDOUROS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EXCETO, COMPRESSOR, PLACA ELETRONICA E CONTROLE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000A 22.000 BTU'S TIPO SPLIT</b>	406.0	Serviço	R\$ 311,53	R\$ 126.481,18
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EXCETO, COMPRESSOR, PLACA ELETRONICA E CONTROLE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000A 22.000 BTU'S TIPO SPLIT					
2	<b>SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 9.000 BTU'S</b>	154.0	Serviço	R\$ 468,89	R\$ 72.209,06
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 9.000 BTU'S					
3	<b>SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTU'S</b>	114.0	Serviço	R\$ 479,22	R\$ 54.631,08
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTU'S					
4	<b>SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 22.00 BTUS</b>	58.0	Serviço	R\$ 559,59	R\$ 32.456,22
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 22.00 BTUS					
5	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000A 22.000 BTU'S TIPO SPLIT (L2)</b>	270.0	Serviço	R\$ 407,20	R\$ 109.944,00
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000A 22.000 BTU'S TIPO SPLIT (L2)					
6	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO.</b>	406.0	Serviço	R\$ 120,33	R\$ 48.853,98
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO.					
7	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELÁGUAS TIPO COLUNA E DE MESA</b>	276.0	Serviço	R\$ 193,37	R\$ 53.370,12
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELÁGUAS TIPO COLUNA E DE MESA					
8	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOUROS</b>	176.0	Serviço	R\$ 273,55	R\$ 48.144,80
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOUROS					



LOTE 01 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADOS, VENTILADORES, GELADEIRAS, GELÁGUAS, FREEZERS E BEBEDOUROS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS	162.0	Serviço	R\$ 218,82	R\$ 35.448,84
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS					
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS	114.0	Serviço	R\$ 275,91	R\$ 31.453,74
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS					

LOTE 02 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E RECARGAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM MICRO COMPUTADORES E NOTEBOOKS COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO, POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA A SECRETARIA E ANEXOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA OBRIGATORIAMENTE SOMENTE QUANDO	660.0	Serviço	R\$ 151,83	R\$ 100.207,80
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM MICRO COMPUTADORES E NOTEBOOKS COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO, POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA A SECRETARIA E ANEXOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA OBRIGATORIAMENTE SOMENTE QUANDO SOLICITADO PELO SECRETÁRIO OU RESPONSÁVEL DE CADA SECRETARIA OU SETOR EM DECORRÊNCIA DE ATENDIMENTO A CHAMADOS OU RECLAMAÇÕES OU DE ACORDO COM UM PLANEJAMENTO PRÉVIO.					
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM IMPRESSORAS/ COPIADORAS SEMIPROFISSIONAIS LASER MONOCROMÁTICA, COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO OU CARTUCHOS, POR CONTA DA CONTRATANTE, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA OBRIGATORIAMENTE	540.0	Serviço	R\$ 131,66	R\$ 71.096,40
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM IMPRESSORAS/ COPIADORAS SEMIPROFISSIONAIS LASER MONOCROMÁTICA, COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO OU CARTUCHOS, POR CONTA DA CONTRATANTE, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA OBRIGATORIAMENTE. SOMENTE QUANDO SOLICITADO PELO SECRETÁRIO OU RESPONSÁVEL DE CADA SECRETARIA OU SETOR EM DECORRÊNCIA DE ATENDIMENTO A CHAMADOS OU RECLAMAÇÕES OU DE ACORDO COM UM PLANEJAMENTO PRÉVIO.					
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA E MULTIFUNCIONAL COM BULK INK. COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO OU CARTUCHOS, POR CONTA DA CONTRATANTE, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA OBRIGATORIAMENTE. SO	592.0	Serviço	R\$ 122,73	R\$ 72.656,16
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA E MULTIFUNCIONAL COM BULK INK. COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO OU CARTUCHOS, POR CONTA DA CONTRATANTE, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA OBRIGATORIAMENTE. SOMENTE QUANDO SOLICITADO PELO SECRETARIO OU RESPONSÁVEL DE CADA SECRETARIA OU SETOR EM DECORRÊNCIA DE ATENDIMENTO A CHAMADOS OU RECLAMAÇÕES OU DE ACORDO COM UM PLANEJAMENTO PRÉVIO.					
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO/ CORRETIVO NA REDE INTERNA DE DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET E CONFIGURAÇÃO DE REDES LOCAIS DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES.	394.0	Serviço	R\$ 173,94	R\$ 68.532,36
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO/ CORRETIVO NA REDE INTERNA DE DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET E CONFIGURAÇÃO DE REDES LOCAIS DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES.					
15	SERVIÇO DE RECARGA PARA IMPRESSORA ECOTANK PRETO/COLORIDO NAS CORES PRETO, AMARELO, AZUL E VERMELHO, NA QUANTIDADE	972.0	Serviço	R\$ 131,44	R\$ 127.759,68

LOTE 02 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E RECARGAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
	<b>EXIGIDA PELO CARTUCHO TINTA DE QUALIDADE CONFORME O MODELO DA IMPRESSORA.</b>				
Especificação: SERVIÇO DE RECARGA PARA IMPRESSORA ECOTANK PRETO/COLORIDO NAS CORES PRETO, AMARELO, AZUL E VERMELHO, NA QUANTIDADE EXIGIDA PELO CARTUCHO TINTA DE QUALIDADE CONFORME O MODELO DA IMPRESSORA.					
16	<b>SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PRETO NA QUANTIDADE EXIGIDA PELO CARTUCHO DE PÓ DE QUALIDADE CONFORME O MODELO DA IMPRESSORA COPIADORA PROFISSIONAL.</b>	802.0	Serviço	R\$ 71,73	R\$ 57.527,46
Especificação: SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PRETO NA QUANTIDADE EXIGIDA PELO CARTUCHO DE PÓ DE QUALIDADE CONFORME O MODELO DA IMPRESSORA COPIADORA PROFISSIONAL.					
17	<b>SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PRETO NA QUANTIDADE EXIGIDA PELO CARTUCHO DE PÓ DE QUALIDADE CONFORME O MODELO DA IMPRESSORA COPIADORA SEMIPROFISSIONAL.</b>	810.0	Serviço	R\$ 81,00	R\$ 65.610,00
Especificação: SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PRETO NA QUANTIDADE EXIGIDA PELO CARTUCHO DE PÓ DE QUALIDADE CONFORME O MODELO DA IMPRESSORA COPIADORA SEMIPROFISSIONAL.					
18	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM IMPRESSORAS/ COPIADORAS SEMIPROFISSIONAIS LASER COLORIDA, COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS, QUANDO NECESSÁRIA, A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO OU CARTUCHOS, POR CONTA DA CONTRATANTE, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA OBRIGATORIAMENTE.</b>	50.0	Serviço	R\$ 205,42	R\$ 10.271,00
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM IMPRESSORAS/ COPIADORAS SEMIPROFISSIONAIS LASER COLORIDA, COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS, QUANDO NECESSÁRIA, A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO OU CARTUCHOS, POR CONTA DA CONTRATANTE, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA OBRIGATORIAMENTE. SOMENTE QUANDO SOLICITADO PELO SECRETÁRIO OU RESPONSÁVEL DE CADA SECRETARIA OU SETOR EM DECORRÊNCIA DE ATENDIMENTO A CHAMADOS OU RECLAMAÇÕES OU DE ACORDO COM UM PLANEJAMENTO PRÉVIO.					
19	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM IMPRESSORA/ COPIADORA PLOTTER COLORIDA, COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS, QUANDO NECESSÁRIA, A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO OU CARTUCHOS</b>	16.0	Serviço	R\$ 271,17	R\$ 4.338,72
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM IMPRESSORA/ COPIADORA PLOTTER COLORIDA, COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS, QUANDO NECESSÁRIA, A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO OU CARTUCHOS, POR CONTA DA CONTRATANTE, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA OBRIGATORIAMENTE. SOMENTE QUANDO SOLICITADO PELO SECRETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA OU SETOR EM DECORRÊNCIA DE ATENDIMENTO A CHAMADOS OU RECLAMAÇÕES OU DE ACORDO COM UM PLANEJAMENTO PRÉVIO.					

LOTE 03 - AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
20	<b>CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TIPO BROTHER DCP-L5512DN</b>	60.0	Unidade	R\$ 316,10	R\$ 18.966,00
Especificação: CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TIPO BROTHER DCP-L5512DN; RENDIMENTO MÍNIMO APROXIMADO DE 6.000 PÁGINAS CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4 (PADRÃO ISO/IEC); PRODUTO NOVO, NÃO REMANUFATURADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA; DEVE POSSUIR CHIP OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPATÍVEL PARA RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO; GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
21	<b>CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER COLORIDA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TIPO BROTHER DCP-L3551CDW</b>	80.0	Unidade	R\$ 201,33	R\$ 16.106,40
Especificação: CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER COLORIDA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TIPO BROTHER DCP-L3551CDW; CORES: PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO; RENDIMENTO MÍNIMO APROXIMADO DE 2.300 PÁGINAS POR CARTUCHO CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; PRODUTO NOVO, NÃO REMANUFATURADO, LACRADO DE FÁBRICA; COMPATÍVEL COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DO EQUIPAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.					
22	<b>CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA COMPATÍVEL COM</b>	30.0	Unidade	R\$ 124,99	R\$ 3.749,70

LOTE 03 - AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
	<b>EQUIPAMENTOS PANTUM COMERCIALIZADOS NO BRASIL</b>				
Especificação: CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS PANTUM COMERCIALIZADOS NO BRASIL; RENDIMENTO MÍNIMO ENTRE 1.500 E 3.000 PÁGINAS CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; PRODUTO NOVO, NÃO REMANUFATURADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA; INSTALAÇÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO SEM NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.					
23	<b>CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TIPO BROTHER DCP-L2540DW</b>	20.0	Unidade	R\$ 117,34	R\$ 2.346,80
Especificação: CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TIPO BROTHER DCP-L2540DW; RENDIMENTO MÍNIMO APROXIMADO DE 1.200 PÁGINAS PADRÃO OU ATÉ 2.600 PÁGINAS ALTO RENDIMENTO, CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; PRODUTO NOVO, NÃO REMANUFATURADO, EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA; COMPATÍVEL COM SISTEMA DE CILINDRO SEPARADO DO TONER; GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.					
24	<b>CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TIPO BROTHER DCP-L1632W</b>	20.0	Unidade	R\$ 155,59	R\$ 3.111,80
Especificação: CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TIPO BROTHER DCP-L1632W; RENDIMENTO MÍNIMO APROXIMADO ENTRE 1.000 E 1.500 PÁGINAS CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; PRODUTO NOVO, NÃO REMANUFATURADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA; INSTALAÇÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.					
25	<b>CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER DE GRANDE FORMATO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TIPO EPSON SURECOLOR SC-T3170</b>	20.0	Unidade	R\$ 610,00	R\$ 12.200,00
Especificação: CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER DE GRANDE FORMATO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TIPO EPSON SURECOLOR SC-T3170; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA; CORES: PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO; VOLUME MÍNIMO DE 50 ML POR CARTUCHO; PRODUTO NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, DE PRIMEIRO USO; ADEQUADO PARA IMPRESSÃO TÉCNICA, PROJETOS CAD E GRÁFICOS; GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.					
26	<b>CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA CORPORATIVA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TIPO HP LASERJET PRO 408DN</b>	30.0	Unidade	R\$ 101,93	R\$ 3.057,90
Especificação: CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA CORPORATIVA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TIPO HP LASERJET PRO 408DN; RENDIMENTO MÍNIMO APROXIMADO DE 3.000 PÁGINAS PADRÃO OU ATÉ 10.000 PÁGINAS ALTO RENDIMENTO CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; PRODUTO NOVO, NÃO REMANUFATURADO, EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA; COMPATÍVEL COM RECONHECIMENTO ELETRÔNICO DO EQUIPAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.					

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.250.531,20 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).

1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

– **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Governo**

1.8. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações centralizadas.

1.9. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

1.9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.9.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.9.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

1.9.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil e/ou da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. Como condição de prestação de serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de fornecedores do Município de Quiterianópolis.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

### **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para o recebimento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No

caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

8.23. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

8.23.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

8.24. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.26. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.28. Para satisfação do disposto no item acima, juntamente o balanço e as demonstrações contábeis, deverá vir um demonstrativo dos cálculos do índice acima requerido, assinado por contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

### **Qualificação Técnica**

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica **vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

## 12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

12.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

12.2. A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

12.3. Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

12.4. Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

12.5. Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Quiterianópolis/CE, 30 de março de 2026

**Antônia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**  
**Matrícula Funcional N° 4315**